



REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DA FREGUESIA DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Introdução

A prossecução do interesse público da Freguesia de Reguengos de Monsaraz, concretizada, também, por entidades legalmente existentes na Freguesia que visam fins de natureza cultural, desportiva ou outras socialmente relevantes, constitui auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida das populações.

Tendo em consideração os princípios de legalidade, transparência e desenvolvimento do interesse público, de modo a garantir o controlo na atribuição dos apoios a entidades, que com tais fins se proponham a prosseguir o interesse da Freguesia, cumpre promover a Regulamentação que estabeleça as formas de efetivação dos apoios a conceder aos melhores projetos.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea f) do nº 1 do artigo 9º e das alíneas h), o) e v) do nº 1 artigo 16º, todos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, sob proposta do Executivo desta Freguesia, é submetido a aprovação o presente Regulamento para a Concessão de apoios sob a forma de subsídios que se rege pelos termos seguintes:

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Regulamento estabelece as condições de concessão de apoios sob a forma de subsídios, pela Freguesia da Reguengos de Monsaraz, a entidades legalmente constituídas sem fins lucrativos, designadamente associações e outras que prossigam, na Freguesia, fins exclusivamente de interesse público.



Artigo 2.º **(Âmbito)**

Para efeitos do presente Regulamento, constituem áreas de manifesto interesse público, nomeadamente:

- a) Cuidados de saúde primários;
- b) Educação e formação;
- c) Desporto;
- d) Cultura e tempos livres;
- e) Associativismo;
- f) Meio ambiente e proteção civil;
- g) Outras que venham a ser como tal, fundamentadamente considerados, pelo Executivo desta Freguesia.

Artigo 3.º **(Concessão)**

1 - Os apoios ordinários poderão ser concedidos sob a forma de:

- a) Subsídios financeiros concedidos com caráter regular por prazo não inferior a 1 ano;
- b) Subsídios parcialmente financeiros concedidos com caráter regular por prazo não inferior a 1 ano;

2 - Sempre que a Freguesia o definir, a atribuição de subsídios previstos nas alíneas anteriores poderá ser formalizada através de protocolo onde ficarão expressas as obrigações das partes.

3 – A concessão de subsídios parcialmente financeiros, com uma componente não financeira de aquisição de bens e/ou serviços e/ou requisição transporte/serviços, encontra-se sujeito ao regime de prova de cumprimento atempado da mencionada aquisição/requisição.

4 – Para os efeitos do número anterior, a Freguesia definirá os prazos em que a referida prova deverá ser efetuada, de acordo com os fundamentos e as características do pedido.

5 – Os subsídios parcialmente financeiros, incluindo a aquisição de bens e/ou serviços e/ou requisição transporte/serviços, deverão ter um mínimo de 50% destinado a essa componente.

6 – A concessão de subsídios extraordinários e excepcionais, em regra, não deverá ultrapassar, respetivamente, o valor de 150% ou 400% correspondente à concessão do último subsídio



ordinário atribuído à mesma entidade, ou na falta deste, mais do que 30% da totalidade do valor global dos subsídios ordinários atribuídos nesse mesmo ano.

7 – A concessão de subsídios sob a forma de compra de bens ou aquisição de material poderá encontrar-se sujeito ao regime de prova de cumprimento atempado da mencionada aquisição.

8 – É ainda possível conceder apoios a título excepcional, sobretudo quando estiver em causa a continuidade da atividade e para os quais haja caráter de urgência, sempre que estes tenham, de forma parcial ou total, cabimento orçamental.

9 – Os apoios extraordinários e excecionais, não podem ser atribuídos à mesma entidade mais do que uma vez em cada período de 2 anos e de 3 anos, respetivamente.

10 – A concessão de apoios extraordinários e excecionais, não poderá ultrapassar, respetivamente, o valor de 150% ou 400% correspondente à concessão do último apoio ordinário atribuído à mesma entidade, ou na falta deste, mais do que 30% da totalidade do valor global dos apoios ordinários atribuídos nesse mesmo ano.

11 – Na realização de cada orçamento da Freguesia definir-se-ão os limites máximos para cada tipo de apoio a atribuir.

Artigo 4.º

(Subsídios parcialmente financeiros)

1 – O cálculo dos encargos estimados com a componente não financeira dos subsídios parcialmente financeiros é efetuado com base nos custos de referência associados, entre outros, com o valor/hora dos funcionários e a taxa de utilização e cedência do autocarro.

2 – O cálculo referenciado no número anterior, para além de incluir os encargos, terá em conta as isenções de taxas e de outras receitas concedidas pela Freguesia no âmbito do apoio.

Artigo 5.º

(Apresentação e prazo de entrega dos pedidos)

1 - Os pedidos de apoio deverão ser solicitados até 10 de novembro do ano anterior ao da sua execução, de forma a possibilitar a análise atempada das candidaturas apresentadas.

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior, os pedidos de apoio previstos nos números 7 e 8 do artigo 3.º, que podem ser apresentados à Freguesia de Reguengos de Monsaraz a todo o tempo, pelas entidades interessadas, podendo ser aceites sempre que tal seja manifestamente



de relevante interesse para a Freguesia e se encontrem previstos os requisitos definidos no presente regulamento.

ARTIGO 6.º

(Pedidos)

1 - Cada pedido deve indicar concretamente o fim a que se destina o apoio, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos atualizados:

- a) Preenchimento de requerimento próprio anexo ao regulamento e fornecido pela freguesia;
- b) Indicação, nos termos e para os efeitos dos artigos n.ºs 3º e 4º do presente diploma, do tipo de apoio solicitado, bem como, no caso dos apoios extraordinários e excecionais, a expressa menção dos apoios de igual natureza recebidos em anos anteriores.
- c) Justificação do pedido com indicação dos programas ou ações que se visam desenvolver, bem como dos custos previstos;
- d) Indicação, nos termos e para os efeitos dos artigos n.ºs 3.º e 4.º do presente diploma, do tipo solicitado e seus e seus fundamentos, bem como no caso dos subsídios extraordinários e excecionais, a menção dos apoios já recebidos ou convencionados;
- e) Último relatório de contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento e respetivo orçamento anual em vigor;
- f) Indicação de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou coletivas, particulares ou de direito público, e qual o montante de apoio recebido, caso já estes já estejam definidos.
- g) Certidão notarial dos estatutos ou indicação do Diário da República onde os mesmos se encontram publicados ou outro documento legalmente equiparado;
- h) Indicação dos pedidos de financiamento formulados a outras entidades, individuais ou coletivas, particulares ou de direito público e quais os montantes dos apoios recebidos ou a receber;
- i) Último relatório de contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;

2 - Exceção do disposto nas alíneas g), h), e i) do número anterior as corporações de bombeiros.



3 - À Freguesia de Reguengos de Monsaraz, reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados essenciais, para a devida instrução e seguimento do processo.

4 - Na ausência da documentação prevista no número 1 do presente artigo, o pedido poderá ser liminarmente indeferido, não se procedendo à avaliação do seu mérito.

5 - A Freguesia poderá conceder prazo para a apresentação da documentação em falta, quando tal seja justificado de acordo com o interesse público.

6 - As entidades requerentes obrigam-se a informar a Freguesia de qualquer alteração dos seus corpos sociais, estatutos ou atribuição de estatuto público.

ARTIGO 7.º

(Avaliação do pedido)

1 - Com base nos elementos apresentados na avaliação qualitativa do pedido, na sua oportunidade, e caso assim seja, ponderados os montantes dos apoios concedidos em anos anteriores à mesma entidade, a Presidente da Freguesia, com observância das regras orçamentais aplicadas à despesa pública, apresentará a proposta de concessão ao Executivo, para apreciação e aprovação.

2 - À Freguesia reserva-se o direito de conceder subsídios, no âmbito das suas competências, ainda que os processos não preencham alguns requisitos exigidos no artigo anterior, sempre que justificável, com exceção do previsto no número 1. Alíneas b) e f).

3 - A cada pedido poderá ser aplicado o fator de ponderação específica e equidade previsto no anexo I, de acordo com a sua natureza, para além do previsto nos artigos seguintes.

ARTIGO 8.º

(Critérios gerais de seleção na área do desporto)

1 - Apenas serão financiadas as candidaturas que apresentem projetos e/ou ações no âmbito da atividade desportiva, sendo a apreciação dos mesmos efetuada com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade dos projetos e/ou ações propostos;
- b) Resultados obtidos nos projetos e/ou ações anteriores;
- c) Continuidade dos projetos e qualidade de anteriores realizações;



- d) Caráter inovador do projeto;
- e) Equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
- f) Capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e/ou ações;
- g) Qualidade técnica dos formadores e seus colaboradores, comprovada por grau académico e ou curso de formação específico.

2 - Para efeitos de aplicação do presente Regulamento consideram-se integrados no âmbito da atividade desportiva, os seguintes escalões ou os seus equivalentes:

- a) Benjamins;
- b) Infantis;
- c) Iniciados;
- d) Juvenis;
- e) Juniores;
- f) Seniores.

ARTIGO 9.º

(Critérios gerais de seleção em outras áreas)

1 - Todas as candidaturas cujos projetos e/ou ações apresentados, que se enquadrem no âmbito do artigo 2.º do presente Regulamento, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma delas, serão apreciados com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade dos projetos e/ou ações;
- b) Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações;
- c) O caráter inovador do projeto;
- d) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
- e) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações;
- f) Currículos de atividade da entidade requerente.

2 - As comissões de festas, comissões de moradores, ligas de melhoramentos e outras de idêntico fim, excetuam-se do disposto no número anterior, cabendo definir a forma e critério de seleção a utilizar, à Freguesia.



3 - Excetua-se, também, do presente regulamento, os subsídios atribuídos, destinados à aquisição de material de higiene e limpeza e de expediente às escolas do 1º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar.

ARTIGO 10.º

(Formato do financiamento)

1 - Os apoios serão sempre atribuídos de forma a não comprometer a execução do orçamento de tesouraria da Freguesia de Reguengos de Monsaraz, sendo pagos de acordo com as regras determinadas em cada concessão.

2 - Sempre que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem, a Freguesia pode definir outro tipo de programa para os pagamentos.

3 – Durante a duração dos contratos-programa ou protocolos, a Freguesia pode determinar o fim dos apoios, ou a sua redução, quando tal seja considerado vital para a estabilidade financeira e orçamental da Autarquia.

4 – O fim dos apoios ou a sua redução nos termos estabelecidos no número anterior pode ficar consagrada *ab initio* no orçamento anual da autarquia.

ARTIGO 11.º

(Avaliação da aplicação dos apoios)

1 - Até 31 de março do ano seguinte àquele a que respeita o protocolo, as entidades beneficiárias de apoio ordinário devem apresentar o relatório de execução, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com explicitação dos objetivos e/ou dos resultados alcançados, salvaguardando a especificidade das situações previstas no artigo 3.º.

2 - Este relatório poderá ser exigido pela Freguesia, mesmo nos casos em que a atribuição do apoio não tenha dado origem à celebração de contrato-programa, sempre que esta o entender necessário.

3 - As entidades apoiadas nos termos do presente Regulamento devem ainda organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos subsídios.

4 - A Freguesia de Reguengos de Monsaraz reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, para comprovar a correta aplicação dos subsídios.



ARTIGO 12.º

(Incumprimento do protocolo)

O incumprimento do protocolo ou contrato-programa, do plano de atividades, das contrapartidas ou condições estabelecidas constitui, salvo motivo devidamente fundamentado considerado de relevante interesse para a Freguesia, motivo suficiente para condicionar a atribuição de novos apoios por período a definir pelo executivo da Freguesia.

ARTIGO 13.º

(Publicidade)

1 - Os projetos e ações apoiadas ao abrigo do presente Regulamento, quando publicitados ou divulgados por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio assumido pela Freguesia no seu desenvolvimento, fazendo a menção:

“Com o apoio da Freguesia de Reguengos de Monsaraz” e/ou respetivo brasão.

2 – A violação do previsto no número anterior determina a não atribuição de apoio por período não inferior a 5 anos.

ARTIGO 14.º

(Recomendações)

Com vista ao aperfeiçoamento do sistema de concessão de apoios financeiros, a Freguesia poderá emitir anualmente recomendações gerais aos requerentes, de forma a maximizar os recursos e a a e a perceptibilidade dos pedidos, com base no presente regulamento.

ARTIGO 15.º

(Omissões)

Os casos omissos no presente Regulamento serão discutidos e resolvidos caso a caso, pelo Executivo da Freguesia de Reguengos de Monsaraz.



Artigo 16.º
(Disposições Finais)

O presente regulamento entra em vigor em 1 de janeiro de 2015 após a sua fixação em edital no edifício sede da Junta de Freguesia e nos locais de estilo.

Anexo I – Definição dos Critérios de ponderação específicos, equidade e majoração, na atribuição de apoios.

Artigo 1.º - Conceitos dos apoios

- a) **Associativismo Desportivo**
1. **Atividade federada** – Atividade desenvolvida no âmbito das federações, associações distritais ou regionais de modalidades, nas quais os atletas estão inscritos.
 2. **Atividade não federada** - Atividade desenvolvida fora do âmbito das federações, associações distritais ou regionais, ou por atletas não inscritos.
 3. **Atividade desportiva informal** – Atividade física desenvolvida sem características comuns às modalidades desportivas.
 4. **Torneios e competições especiais de âmbito regional/nacional** – Projeto desportivo de especial relevância para a divulgação do nome da Freguesia, de âmbito regional/nacional.
 5. **Torneios e competições especiais de âmbito internacional** - Projeto desportivo de especial relevância para a divulgação do nome da Freguesia, de âmbito internacional.
- b) **Associativismo de caráter social, cultural, recreativo e comunitário**
- c) **Apoio social de caráter permanente** – Atividade desenvolvida com caráter de acompanhamento às diversas áreas sociais
- d) **Atividades de caráter pontual.**

Artigo 2.º - Associativismo desportivo

1 – A Freguesia concederá os apoios financeiros com orientação nos pedidos efetuados e observando os seguintes critérios de relevância:

- a) Atividade federada - 25 pontos
- b) Escalões de formação - 15 pontos
- c) Atividade desportiva informal - 10 pontos
- d) Torneios e competições especiais de âmbito regional/nacional- 20 pontos
- e) Torneios e competições especiais de âmbito internacional - 30 pontos.

2 – Cada projeto será avaliado com orientação nos critérios anteriores, podendo, no entanto, ser aplicados os seguintes fatores corretivos:

- a) O valor máximo a atribuir por cada projeto poderá sofrer uma redução até 25 %, caso a entidade beneficie de apoio idêntico, concedido por outra instituição do mesmo concelho.
- b) Sendo o apoio financeiro concedido por outra instituição, de valor igual ou superior a €10.000,00 (dez mil euros), a redução prevista na alínea anterior poderá chegar aos 35%.
- c) No caso de concessão de apoios ordinários a entidades enquadradas nas alíneas a) d) e e) do número anterior, caso se encontrem nos últimos dois escalões de competição e a modalidade não reúna apoios financeiros de outras instituições do concelho, superiores a €2000,00, esta poderá ser majorada em valor até 25% no apoio a atribuir.
- d) No caso do associativismo desportivo, o pedido de apoio financeiro deverá referir sempre a modalidade a que se refere.
- e) No caso das associações desportivas com mais de 50% dos atletas participantes no 1º escalão de competição, a concessão de apoios poderá ser majorada em valor até 25% no apoio a atribuir.
- f) As associações desportivas com mais de 40% dos atletas participantes no 2º escalão de competição e menos de 50%, poderá ser majorada em valor até 15%, no apoio a atribuir.

Artigo 3.º - Associativismo de caráter social, cultural, recreativo e comunitário

1 – A Freguesia concederá os apoios financeiros com orientação nos pedidos efetuados e observando os seguintes critérios de relevância:

- a) Atividades de caráter de ensino permanente em diversas áreas - 40 pontos
- b) Atividades de preservação da cultura, costumes e saberes tradicionais - 30 pontos
- c) Outras atividades de caráter social e humanitário - 20 pontos
- d) Outras entidades/atividades - 10 pontos

2 – Cada projeto será avaliado com base nos critérios anteriores, podendo, no entanto, ser aplicados, os seguintes fatores corretivos:

- a) Mais do que 50 participantes, o valor máximo a atribuir por cada projeto poderá sofrer uma redução até 25 %, caso a entidade beneficie de apoio idêntico, concedido por outra instituição do mesmo concelho.

- b) Sendo o apoio financeiro concedido por outra instituição do mesmo concelho, de valor igual ou superior a €10.000,00 (dez mil euros), a redução prevista na alínea anterior poderá chegar aos 35%.
- c) Atividade de caráter permanente poderá ser majorada em valor até 15%, no apoio a atribuir.
- d) Atividade com menos de 20 participantes poderá sofrer uma redução em valor até 25% no apoio a atribuir.

Artigo 4.º - Apoio social de caráter permanente

1 - Cada projeto será avaliado com base nos critérios relativos à sua área, sendo-lhe no entanto aplicado os seguintes fatores corretivos:

- a) O valor máximo a atribuir por cada projeto sofrerá uma redução até 25 %, caso a entidade beneficie de apoio idêntico, concedido por outra instituição do mesmo concelho.
- b) Sendo esse apoio concedido, de valor igual ou superior a €7.000,00 (sete mil euros), a redução prevista na alínea anterior poderá chegar aos 35%.
- c) O apoio que se concentre em iniciativas que envolvam pessoas idosas, portadoras de deficiência mental e/ou física superior a 65%, poderá ser majorada em valor até 25% no apoio a atribuir.

Artigo 5.º - Atividades de caráter pontual

1 - A Freguesia concederá os apoios financeiros com orientação nos pedidos efetuados e observando os seguintes critérios de relevância:

- a) Capacidade de envolvimento da população da Freguesia - 30 pontos
- b) Inovação na iniciativa - 30 pontos
- c) Duração da iniciativa - 20 pontos
- d) Publicitação do nome da Freguesia - 10 pontos

Artigo 6.º - Definição dos montantes

1 – A Freguesia definirá anualmente os montantes máximos a aplicar por cada categoria de atividade, bem como os montantes máximos a aplicar à concessão de todos os apoios ordinários.

2 – Em caso de atividades de igual interesse para a Freguesia, sendo ultrapassado o montante máximo a atribuir para a categoria de atividade, operar-se-á uma redução dos valores de acordo com os critérios de estabilidade financeira da autarquia e de cabimentação orçamental.